



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 307, DE 2017

(apensada PEC N.º 377 de 2017)

Apresentação: 17/10/2023 14:42:38.250 - CCJC
PRL 3 CCJC => PEC 307/2017

PRL n.3

Determina a correção periódica da base de cálculo e das deduções legais previstas para incidência da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física..

Autor: Deputado Alan Rick e outros;

Relator: Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR)

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em tela, tem como primeiro signatário o Deputado Alan Rick e visa tornar obrigatória a atualização anual, com base em índice oficial de inflação, dos valores das bases de cálculo da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e dos valores dos limites das deduções legais do referido imposto.

Por conter tema conexo, foi apensada a PEC n.º 377, de 2017, do Deputado Heuler Cruvinel, que propõe alterar a redação dos arts. 7º e 153 da Constituição Federal, para promover a indexação dos valores da tabela progressiva do IRPF aos índices de reajuste do salário mínimo.

A proposição foi distribuída para análise de admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário, em regime especial de tramitação (Art. 202 c/c 191, I, RICD).

É o Relatório.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236255671600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

II – VOTO DO RELATOR

A presente PEC havia sido relatada pelo nobre Deputado Fábio Sousa, a quem peço venha para utilizar, em parte, o parecer.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar apenas sobre os aspectos de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De início, se verifica que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 307, de 2017 e sua apensada, atendem os pressupostos formais de admissibilidade, ao cumprir o requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa nos presentes autos.

Na sequência, se verifica que as referidas propostas atendem aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 60, § 4º, do Texto Constitucional, não se vislumbrando de suas disposições tendência para a abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Em síntese, o objetivo da PEC n.º 307, de 2017 e sua apensada, é tornar obrigatória a atualização anual, com base em índice oficial de inflação, dos valores das bases de cálculo da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e dos valores dos limites das deduções legais do referido imposto, bem como alterar a redação dos arts. 7º e 153 da Constituição Federal, para promover a indexação dos valores da tabela progressiva do IRPF aos índices de reajuste do salário mínimo.

Portanto, podemos concluir de forma inequívoca que a proposta em análise não viola nenhum dos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Ademais, inexistem óbices circunstanciais e temporais, a teor do art. 60, § 1º e 5º, da Constituição, respectivamente, para a tramitação da presente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

proposta de emenda. Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação da matéria a análise do mérito da proposição, assim como sua conformação ao que dispõe a Lei Complementar n.º 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 307, de 2017 e sua apensada.

Sala das Comissões, de outubro de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236255671600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

